



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

ATO Nº 573, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008

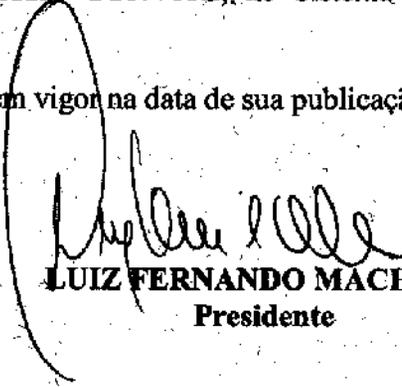
Regulamenta o procedimento na modalidade
Convite no sistema "Compra Aberta" na Câmara
Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 115, da Lei Federal nº 8.666/93

RESOLVE:

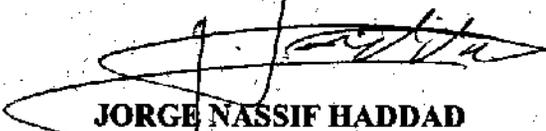
Art. 1º - Fica aprovado, na forma do anexo integrante deste Ato o "Regulamento do Procedimento na modalidade CONVITE, no Sistema COMPRA ABERTA da Câmara Municipal de Jundiaí".

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e oito.



JORGE NASSIF HADDAD
Diretor Administrativo



A N E X O

(ATO Nº 573, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008)

REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO NA MODALIDADE “CONVITE” NO SISTEMA “COMPRA ABERTA” DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.

Art. 1º - Este **REGULAMENTO** estabelece as normas e procedimentos para a compra de bens, serviços comuns, inclusive os de engenharia, e obras para entrega/execução imediata, em parcela única, ou entrega/execução parcelada, conforme programação do setor requisitante, mediante licitação na modalidade “**CONVITE**”, nos termos do art. 23, I, “a” e II, “a” da Lei Federal nº 8.666/93, **TIPO “MENOR PREÇO”, EM PROCESSO ELETRÔNICO**, realizado por intermédio do Sistema “**COMPRA ABERTA**”.

Art. 2º - O “**CONVITE**” será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de divulgação pela Internet, compreendido no Sistema “**COMPRA ABERTA**”.

§ 1º - O sistema referido no “*caput*” utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

§ 2º - O “**CONVITE**” no Sistema “**COMPRA ABERTA**” será gerenciado pela Diretoria Administrativa, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação próprios ou por acordos de cooperação técnica junto a terceiros.

Art. 3º - Caberá à Diretoria Administrativa autorizar o credenciamento dos responsáveis para a condução do “**CONVITE**” no Sistema “**COMPRA ABERTA**”.

Art. 4º - Serão credenciados para atuar perante o provedor do Sistema “**COMPRA ABERTA**”:

a) no âmbito da Administração: as autoridades competentes especialmente designadas mediante ato próprio, bem como os servidores que atuarão nos processos, conforme deliberação da Diretoria Administrativa;

b) os licitantes previamente cadastrados no sistema eletrônico “**COMPRA ABERTA**”.

§ 1º - O credenciamento junto ao Sistema “**COMPRA ABERTA**” implica na assunção de responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, quanto à capacidade técnica, jurídica, fiscal e financeira para a realização das transações inerentes à licitação.

§ 2º - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação (*login*) e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema “**COMPRA ABERTA**”.

D
A



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Anexo do Ato nº 573 – fls. 02)

§ 3º - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

Art. 5º - O uso da senha de acessos pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 1º - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e declarações.

§ 2º - Incumbirá ao licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação na modalidade “CONVITE”, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 6º - Caberá a cada autoridade competente, conforme designação própria, realizar a abertura e exame das propostas de preços apresentadas por meio eletrônico, efetuar a classificação, a adjudicação, a homologação, a revogação ou a anulação e os demais atos atinentes ao procedimento licitatório na modalidade “CONVITE” no Sistema “COMPRA ABERTA”.

Art. 7º - No caso de desconexão com o Sistema, por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão de abertura poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

Art. 8º - A sessão pública de abertura do “CONVITE” no Sistema “COMPRA ABERTA” será regida pelas seguintes disposições:

I - do aviso do edital com as especificações próprias de cada licitação constará o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o “CONVITE” será realizado por meio de sistema eletrônico - “COMPRA ABERTA”, sendo também divulgado em quadro de avisos na recepção da Câmara Municipal;

II - todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário do Sistema “COMPRA ABERTA” e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

III - o Convite por meio eletrônico será enviado aos licitantes que se credenciarem junto ao Sistema “COMPRA ABERTA” até a data de sua expedição;

IV - a participação no “CONVITE” dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do representante do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no edital, exclusivamente por meio do Sistema “COMPRA ABERTA”;

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Anexo do Ato nº 573 – fls. 03)

V - como requisito para a participação, o licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema **“COMPRA ABERTA”**, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação que autorizem sua participação no certame;

VI - no horário previsto no edital, terá início a sessão pública de abertura eletrônica das propostas, ocasião em que essas serão divulgadas pelo sistema **“COMPRA ABERTA”** com a denominação de **“Grade Ordenatória”**, oportunidade em que os licitantes, que assim desejarem, poderão efetuar suas observações, para que constem na Ata de Abertura, conforme tempo definido no edital;

VII - no julgamento serão desclassificadas as propostas em desacordo com o edital, as que tenham preços inexequíveis ou excessivos ou que apresentem oferta de materiais, serviços ou obras não compatíveis com o padrão solicitado;

VIII - em caso de empate, para definição da proposta vencedora, será observado o § 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93. Mantido o empate, a definição far-se-á por sorteio que, no Sistema **“COMPRA ABERTA”**, ocorrerá eletronicamente;

IX - a adjudicação far-se-á pelos menores preços apresentados em cada item, exceto se no edital constar que o julgamento será processado pelo menor preço global, após a verificação quanto ao atendimento das especificações constantes no edital;

X - durante o prazo legal de 2 (dois) dias úteis, poderá o licitante interpor recurso através do sistema eletrônico, ou mediante procedimento protocolado em havendo necessidade de juntada de amostras, catálogos ou outros dados que inviabilizem o recurso por meio eletrônico;

XI - se houver a desistência de todos os licitantes quanto à interposição de recurso, as autoridades competentes deliberarão quanto à classificação, adjudicação e homologação, bem como eventuais revogações ou anulações;

XII - não havendo desistência de todos os licitantes quanto aos recursos, aguardar-se-á o prazo estabelecido na lei;

XIII - os recursos interpostos por meio eletrônico contarão com campo apropriado no endereço eletrônico do Sistema **“COMPRA ABERTA”**, onde os licitantes deduzirão suas razões;

XIV - interposto recurso, este será comunicado a todos os demais licitantes, aguardando-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para eventuais impugnações;

XV - a autoridade competente poderá reconsiderar sua decisão, revendo o julgamento, a classificação das propostas e proferindo nova decisão;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Anexo do Ato nº 573 – fls. 04)

XVI - caso não ocorra a reconsideração, a autoridade competente emitirá sua conclusão, encaminhando o recurso à autoridade superior para decisão, assegurando a divulgação no endereço eletrônico do sistema e comunicação por correio eletrônico a todos os licitantes;

XVII - concluído o certame, a autoridade competente poderá negociar com o(s) licitante(s) vencedor(es) visando a obter vantagens adicionais para a efetivação da contratação;

XVIII - os atos de adjudicação, homologação, anulação e revogação serão divulgados mediante sistema eletrônico e por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município;

XIX - as competências para os atos administrativos na modalidade “**CONVITE**” definidas mediante designação própria compreendem:

a) apreciar a solicitação de desistência de propostas (que no sistema é até 30 minutos anteriores à abertura) e acompanhar o procedimento em todas as suas fases;

b) receber as propostas e promover a análise, classificação e adjudicação;

c) elaborar instruções acerca dos recursos interpostos pelos licitantes e as respectivas impugnações, com a supervisão do Diretor Administrativo;

d) anular ou revogar itens ou a licitação como um todo, em fase anterior à homologação, assegurando aos licitantes o direito ao contraditório e à ampla defesa;

e) homologar o resultado do “**CONVITE**”, seu respectivo valor e ainda, autorizar a liberação da Nota de Empenho, a qual poderá ser encaminhada por e-mail;

f) anular ou revogar itens ou a licitação como um todo, após a homologação, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, havendo fatos supervenientes só conhecidos após o julgamento.

XX - os atos essenciais dos procedimentos do “**COMPRA ABERTA**” - “**CONVITE**”, inclusive os realizados por meios eletrônicos, serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle.

Art. 9º - O “**CONVITE**” por meio eletrônico será realizado por intermédio do Sistema “**COMPRA ABERTA**”, do qual são agentes:

I – Comissão Permanente de Licitações;

II - os fornecedores, prestadores de serviços/obras, constantes do Cadastro Geral de Fornecedores e Prestadores de Serviços/Obras - CGFP e aptos a participar das licitações;

III – Diretoria Administrativa.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Anexo do Ato nº 573 – fls. 05)

Art. 10 – À Câmara Municipal de Jundiaí cabe:

I - providenciar a Solicitação de Compras - SC, contendo autorização para a contratação, a indicação sucinta de seu objeto, o preço de referência, o recurso próprio para a despesa e demais informações necessárias ao procedimento;

II - emitir a Solicitação de Compras - SC no SIIM, que implicará automática reserva de recursos para atender à contratação;

III - receber o objeto do contrato, providenciando o lançamento do documento de entrega no Sistema de Recebimento, gerando a liquidação contábil da despesa.

Art. 11 - A Solicitação de Compras - SC, conterá:

I - descrição do item ou itens a serem adquiridos ou executados, de acordo com o Cadastro de Materiais, Serviços e Obras - CMSO constante no SIIM, e sua quantidade;

II - preço de referência, obtido no módulo de preços do banco de dados do SIIM e/ou por meio de pesquisa prévia de mercado;

III - indicação do local e prazo de entrega/execução;

IV - indicação de suporte orçamentário e financeiro.

Art. 12 - Para participar do “CONVITE”, o fornecedor deverá:

I - cadastrar-se no Cadastro Geral de Fornecedores e Prestadores de Serviços/Obras - CGFP, observando os prazos e condições gerais nele previstas;

II - obter a senha de acesso ao Sistema “COMPRA ABERTA”;

III - indicar o endereço eletrônico por meio do qual receberá todas as comunicações referentes ao certame;

IV - submeter-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, e às constantes deste Regulamento;

V - elaborar a proposta eletrônica dentro das condições estabelecidas no Edital, propostas de preços e/ou anexo(s) específico(s) de cada licitação.

Art. 13 - Para cadastramento no CGFP, o interessado deverá:

a) dirigir-se à SMA/Diretoria de Logística - Seção de Cadastro do Município ou;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Anexo do Ato nº 373 – fls. 06)

b) acessar, via Internet, no endereço compraaberta.jundiai.sp.gov.br, preenchendo o formulário com as informações necessárias que serão validadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a comprovação das informações, para que o interessado obtenha o número de cadastro.

Art. 14 - À Diretoria Administrativa, gestora do Sistema “COMPRA ABERTA”, caberá, diretamente ou por meio de seus Setores:

I - instituir e manter um SISTEMA de registros de todos os atos e ocorrências do certame, compreendendo:

a) registro de todos os documentos do sistema, tais como: Solicitação de Compras - SC, propostas apresentadas (grade ordenatória), preços de referência dos itens negociados;

b) registro de licitantes.

II - instituir e manter um sistema de controle de acesso mediante geração de senhas eletrônicas para que os licitantes cadastrados possam participar de “CONVITES” realizados no Sistema “COMPRA ABERTA”, editando instrução específica para a sua obtenção;

III - proceder ao agendamento da data de abertura com encaminhamento pelo Sistema “COMPRA ABERTA” a todos os licitantes cadastrados, no ramo pertinente ao objeto a ser licitado, respeitando-se, no mínimo, o prazo de divulgação previsto na Lei de Licitações;

IV - conferir os dados constantes do objeto da licitação, o qual servirá de parâmetro para que os licitantes elaborem suas ofertas;

V - designar o servidor responsável pela abertura do certame, elaboração de Ata de Abertura com as anotações solicitadas pelos interessados “on-line” e quadro comparativo de preços, para embasar a classificação e o julgamento das propostas;

VI - receber, por meio eletrônico, as propostas que forem formuladas pelos licitantes, as quais serão mantidas criptografadas pelo Sistema “COMPRA ABERTA” até o momento de sua abertura;

VII - receber, por meio eletrônico, as impugnações ao Edital que forem apresentadas pelos licitantes até o 2º (segundo) dia útil anterior à sessão de abertura das propostas e apreciá-las, com o auxílio de outros órgãos técnicos, se necessário;

VIII - divulgar no endereço eletrônico do Sistema “COMPRA ABERTA”, o objeto e o edital completo, relativo a cada “CONVITE”, o qual poderá ser acessado por qualquer interessado, independente do cadastro perante o CGFP - Cadastro Geral de Fornecedores e Prestadores de Serviços/Obras;

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Anexo do Ato nº 573 – fls. 07)

IX - divulgar no endereço eletrônico, as propostas aos convidados, a decisão sobre impugnações, ata de abertura, recursos, adjudicação e outros atos inerentes ao certame licitatório;

X - acompanhar o desempenho e orientar os servidores nos procedimentos do “CONVITE”.

Art. 15 - O “CONVITE”, objeto deste Regulamento, obedecerá ao seguinte procedimento:

I - emissão de Solicitação de Compras – SC, pelo setor requisitante cuja contabilização implicará reserva de recursos para atender a contratação;

II - programação da data para a realização da sessão pública de abertura, julgamento e classificação das propostas;

III - divulgação do objeto e do edital completo no endereço eletrônico do Sistema “COMPRA ABERTA” aos cadastrados no ramo pertinente;

IV - recebimento de impugnações apresentadas pelos licitantes por meio eletrônico;

V - apresentação das propostas mediante acesso ao endereço eletrônico do Sistema “COMPRA ABERTA”, no link “Cotação”, na qual o interessado digitará o *login*, a senha e assinalará as declarações de inexistência de impedimento para contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais e a regularidade de situação perante o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e de que é de seu conhecimento e aceitação o Regulamento do Sistema “COMPRA ABERTA” – “CONVITE”;

VI - cada licitante formulará sua proposta no campo destinado para esse fim, indicando o valor ofertado, em moeda corrente nacional, e a marca, se for o caso, para o item ou itens objeto da licitação;

VII - as propostas apresentadas serão automaticamente *criptografadas* pelo Sistema e assim mantidas em sigilo até o momento estabelecido no edital para a sua abertura;

VIII - na hipótese do licitante formular sua proposta com incorreção, poderá efetuar seu pedido de desistência e apresentação de nova proposta, em tempo hábil, em dia e horário anterior à data estipulada para a abertura, mediante justificativa, o que será aceito automaticamente pelo Sistema. A nova proposta representará a única a ser válida e a se tornar pública após a abertura;

IX - na data e horário previstos, o Sistema procederá à abertura e divulgação de todas as propostas recebidas, em forma de grade ordenatória, e à autoridade competente caberá o julgamento, classificação das propostas e adjudicação pelos menores preços, dentro das especificações do edital.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Anexo do Ato nº 573 - fls. 08)

Art. 16 - Para fim de aplicação das disposições constantes do presente regulamento, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - ADJUDICAÇÃO - ato administrativo que atribui ao licitante vencedor o objeto da licitação;

II - HOMOLOGAÇÃO - ato administrativo que valida os atos do procedimento licitatório e confirma a classificação do vencedor;

III - ANULAÇÃO - invalidação de ato administrativo efetuado na licitação, que se apresente ilegítimo ou ilegal;

IV - REVOGAÇÃO - desfazimento de ato administrativo, fundado em razões de interesse público, verificando-se oportunidade e conveniência;

V - CGFP - Cadastro Geral de Fornecedores e Prestadores de Serviços/Obras - subsistema do SIIM - Sistema Integrado de Informações Municipais, que tem como objetivo a uniformização de procedimentos para o cadastramento de fornecedores e prestadores de serviços/obras da Câmara Municipal de Jundiaí;

VI - C.M.S.O. - Cadastro de Materiais, Serviços e Obras - cadastro único para utilização pela Câmara Municipal, constituído de dois arquivos básicos: materiais/serviços e obras;

VII - D. ADMINISTRATIVA - gestora do Sistema "COMPRA ABERTA";

VIII - CVT - Convite - modalidade de licitação definida no § 3º, do artigo 22, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como limite o estabelecido nos incisos I e II, alíneas "a", do artigo 23 da mesma lei;

IX - DIA ÚTIL - dia em que há expediente operacional no Sistema "COMPRA ABERTA";

X - IOM - Imprensa Oficial do Município - divulgador de atos da Administração;

XI - EDITAL - instrumento convocatório padronizado ou não, aprovado pela Diretoria Jurídica;

XII - ENTREGA IMEDIATA - a que se realizará em até 30 (trinta) dias do recebimento da Nota de Empenho;

XIII - ENTREGA PARCELADA - entrega fracionada em conformidade com o disposto no edital;

XIV - PRAZO DE EXECUÇÃO: período de tempo estabelecido para o fornecimento e para a realização de obra ou serviços;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Anexo do Ato nº 573 – fls. 09)

XV - PROPOSTA DE PREÇOS - parte do edital que contém os elementos principais da contratação, sendo, no Sistema “**COMPRA ABERTA**”, formado a partir dos dados constantes da Solicitação de Compras - SC;

XVI - LEGISLAÇÃO - página constante do endereço eletrônico do Sistema “**COMPRA ABERTA**” que contém o Regulamento do Sistema “**COMPRA ABERTA**” - “**CONVITE**” e demais normas aplicáveis;

XVII - LIQUIDAÇÃO DE DESPESA - fase de verificação do direito adquirido pelo credor, na qual é cotejado o estabelecido na Nota de Empenho com os comprovantes de entrega do material e/ou da prestação do serviço ou obra;

XVIII - PAGAMENTO - corresponde ao efetivo crédito em conta corrente do contratado e encerra a operação;

XIX - N.E. - NOTA DE EMPENHO - documento contábil que materializa o empenho da despesa e formaliza a contratação, e que poderá ser acompanhada de instrumento de contrato, nos termos da legislação vigente;

XX - N.F. - NOTA FISCAL - documento que formaliza e identifica a prestação e a contra-prestação devidas em face da execução do objeto;

XXI - SC - SOLICITAÇÃO DE COMPRAS - documento emitido pela Diretoria Administrativa da Câmara que contém os elementos básicos para a elaboração do edital e proposta de preços, e que identifica e quantifica o bem, serviço ou obra que será adquirido;

XXII - PREÇO DE REFERÊNCIA - representa o valor estimando para a compra de um bem, serviço ou obra, observado os termos do inciso X, do artigo 40, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo também utilizado como parâmetro para a reserva de recursos e para a indicação da modalidade de licitação;

XXIII - SIIM - todo o Sistema Integrado de Informações do Município;

XXIV - COTAÇÃO ELETRÔNICA - sistema de apuração do melhor preço de compra, com fixação de preço referência (tipo holandês) o qual poderá ser divulgado (aberto) ou não (fechado);

XXV - MURAL - divulgação diária das cotações dos itens objeto das negociações realizadas por intermédio do sistema “**COMPRA ABERTA**”, bem como outras informações de interesse do mercado;

XXVI - COTAÇÃO - página constante do endereço eletrônico do Sistema “**COMPRA ABERTA**” na qual deverão ser preenchidos os campos “usuário” e “senha” do licitante e assinaladas as declarações devidas;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Anexo do Ato nº 573 – fls. 10)

XVII - LANCE-PROPOSTA - representa o preço ofertado pelo interessado, expresso em moeda corrente nacional, para cada item constante da “**COMPRA ABERTA**”, conforme especificação no edital.

①